PROJETO DE LEI Nº 100/12
Proj. N.º 027/2012

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA.**, CNPJ nº 06.080.227/0001-70, a área pública abaixo descrita, transcrita no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 89.428, conforme Processo Administrativo nº 646/12, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

> *"Terreno de formato regular com as seguintes características e confrontações: Inicia no ponto K, situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida nº 01, distante 966,82 metros da divisa com a área do Lar Escola Monteiro Lobato; desse ponto segue em curva na extensão de 96,10 metros até o ponto nº 02, confrontando com o prolongamento da Avenida nº 01; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 238,64 metros, confrontando com a propriedade dos sucessores de Pedro Bermejo até encontrar o ponto L; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 121,36 metros confrontando com propriedade de Roberto Carvalhal até encontrar o ponto I; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 133,47 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim até encontrar o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 306,84 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim até encontrar o ponto K, ponto de partida onde encerra o perímetro e perfaz uma área total de 35.906,76 metros quadrados."*

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no *"caput"*, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL